

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 57

Em 18 de setembro de 2023. Excelentíssimo Senhor **DIOGO NICOLAU** Presidente da Câmara de Vereadores Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O município possui convênios com órgão estaduais para gerenciar recursos. Dentre eles podemos citar o convênio radio patrulha, convênio do trânsito, convênio com a políca civil e bombeiros militares. Compõe o saldo desses convênios os repasses, taxas cobradas pelos órgãos e multas arrecadadas Esses recursos são creditados em conta bancaria de titularidade do município e integram rubrica no orçamento municipal, sendo dessa forma geridos pelo município. O município que recebe a demanda dos órgãos e realiza as licitações, entregando a estes órgãos o material de consumo requerido de forma imediada e, mediante termo de doação, os bens móveis, uma vez que a entrada mesmos precisa ser registrada no sistema de patrimônio municipal, assim como a baixa. Tal procedimento tem se intensificado, razão pela qual apresentamos a proposição em anexo para dar celeridade ao rito uma vez que os bens não são do município.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a doação de bens móveis adquiridos com recursos oriundos da gestão de convênios e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado doar aos órgãos estaduais os bens móveis oriundos da gestão de recursos de convênios firmados entre o municipio de Lindóia do Sul e órgãos do Estado de Santa Catarina.
- § 1º A doação de que trata o caput do Art 1º se dará especificamente com a Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares.
- § 2º Os convênios de que trata o caput do Art 1º são aqueles firmados para atender a demanda dos destacamentos da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares com atuação no município.
- § 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão equivalente, que faz a gestão dos convênios fará o controle das aquisições de bens móveis e emissão de termo de doação, mantendo atualizado o sistema de controle patrimonial do município.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 18 de setembro de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL Prefeito Municipal